



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE -MG  
CNPJ - 18.338.848/0001-90

**LEI Nº. 1.163/2016**  
**De 19 de abril de 2016**

**“Autoriza o Poder Executivo a realizar a modalidade de alienação de bens imóveis que especifica e dá outras providências”.**

**O Povo do Município de São João do Oriente, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a modalidade de alienação de bem público imóvel descrito o artigo seguinte, para atender a finalidade precípua de promoção de fins habitacionais, na forma contida no artigo 17, I, “f” c/c art. 18 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei Federal nº. 8.883/94, mediante a competente autorização legislativa, avaliação prévia e realização do certame licitatório na modalidade concorrência.

**§1º.** A avaliação prévia de que trata o *caput* será realizada por comissão instituída para tal finalidade, mediante nomeação por ato normativo próprio do Chefe do Executivo Municipal, composta por 03 (três) servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, aos quais competem proceder à uma acurada e minudente avaliação dos bem objeto da alienação, atribuindo-lhes corretamente os valores para a efetivação da transmissão imobiliária sem lesão ao patrimônio público.

**§2º.** A avaliação prévia dos bens a serem alienados deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, encaminhando ao Legislativo Municipal o apurado na avaliação e ao Setor de Patrimônio para as anotações, cadastros, desafetação, baixa e inscrições de estilo.

**Art.2º.** O bem público imóvel a ser alienado tem as seguintes características:

*I – (vetado).*

*II - Bem público: (01) Um lote urbano, com uma área constante 168,00 metros quadrados, com 08,40 metros de frente com Rua Sebastiao José Tavares, nº 166, dividindo e confrontando pelo lado direito numa extensão de 20,00 metros, confrontando com Maria Aparecida e o lado esquerdo, medindo 20,00 metros confrontando com João Tavares Ferreira e, nos fundos medindo 08,40 metros confrontando com Geralda Ferreira dos Santos. (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por titulo de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.*

Praça 1º de Março, 46 - Centro -São João do Oriente  
CEP: 35.146-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE -MG  
CNPJ - 18.338.848/0001-90

III - Bem público: (01) Um lote urbano, com uma área constante 344,40 metros quadrados, com 14,00 metros de frente com a Abrahão Ruela de Oliveira, S/N, pelo lado direito numa extensão de 24,60 metros, confrontando com os herdeiros e Nicolino Muratori e Palestina de S. Muratori e, o lado esquerdo, medindo 24,60 metros com a João Édson Ferreira e, nos fundos medindo 14,00 metros confrontando com área de preservação permanente. (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.

IV - Bem público: (01) Um lote urbano, com uma área constante 229,28 metros quadrados, com 09,55 metros de frente com a Rua Ouro Preto, nº 474, pelo lado direito numa extensão de 22,25 metros, confrontando com Maria Ferreira Martins e, o lado esquerdo medindo 27,90 metros confrontando com Ernani Sousa Neves e João Batista Lopes e, nos fundos medindo 08,65 metros confrontando com Joaquim Ferreira dos Santos. (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.

V - Bem público: (01) Um lote urbano, com uma área constante 142,81 metros quadrados, com 5,00 metros de frente com a Rua Raimundo Lino, nº 331, pelo lado direito numa extensão de 33,75 metros, confrontando com Sebastião Augusto da Silva e, o lado esquerdo medindo 34,15 metros confrontando com Maria Lucia da Silva, e nos fundos medindo 3,95 metros confrontando com terreno da municipalidade, (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.

VI - Bem público: (01) Um lote urbano, com uma área constante 70,96 metros quadrados, com 08,30 metros de frente com a Rua Travessa Cirilo Benevides, nº 23, pelo lado direito numa extensão de 08,55 metros, confrontando com Rua Visconde do Rio Branco e o lado esquerdo medindo 08,55 metros confrontando com Terrenos da Municipalidade e nos fundos medindo 08,30 metros confrontando com Edilza Baesso, (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE -MG  
CNPJ - 18.338.848/0001-90

VII - Bem público: (01) Um lote urbano, com uma área constante 125,40 metros quadrados, com 10,35 metros de frente com a Rua José Expedito Pereira, nº 230, pelo lado direito numa extensão de 11,80 metros, confrontando com Noêmia Rosa de Miranda e o lado esquerdo medindo 12,10 metros confrontando com José Rosa Miranda e, nos fundos medindo 10,65 metros confrontando com a Rua José Moraes Filho, (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.

VIII - Bem público: (01) Um lote urbano, com uma área constante 1.023,39 metros quadrados, com 18,60 metros de frente com a Rua Visconde do Rio Branco, S/N, pelo lado direito numa extensão de 56,00 metros, confrontando com Carmelita Ferreira Martins e o lado esquerdo medindo 56,00 metros confrontando com Anóita Toledo da Fonseca e, nos fundos medindo 17,95 metros confrontando com Nilto da Silveira Tavares, (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.

IX - Bem público: (01) Um lote urbano, com uma área constante 311,59 metros quadrados, com 17,82 metros de frente com a Rua Juiz de Fora, S/N, pelo lado direito numa extensão de 19,31 metros, confrontando com Pedro Araújo Freitas e o lado esquerdo medindo 19,27 metros confrontando com Rua Padre Francisco Weber e, nos fundos medindo 13,30 metros confrontando com Antônio Faustino dos Anjos, (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.

X – (vetado).

XI - Bem público: (01) Um lote urbano, com uma área constante 261,63 metros quadrados, com 11,40 metros de frente com a Rua Juiz de Fora, nº 225, pelo lado direito numa extensão de 22,75 metros, confrontando com Robson Peron de Oliveira e o lado esquerdo medindo 23,75 metros confrontando com Terreno da Municipalidade e, nos fundos medindo 11,15 metros confrontando com Jânio Arêdes de Oliveira, (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE -MG  
CNPJ - 18.338.848/0001-90

*XII - Bem público: (01) Um lote urbano, com uma área constante 202,63 metros quadrados, com 7,70 metros de frente com a Rua Ouro Preto, nº 240, pelo lado direito numa extensão de 19,65 metros, confrontando com José Vieira dos Santos e o lado esquerdo medindo 19,05 metros confrontando com Elpidio Maia da Fonseca e, nos fundos medindo 13,60 metros confrontando com Dirceu Fernandes Júnior, (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926*

*XIII – (vetado).*

*XIV – (vetado).*

*XV – (vetado).*

*XVI - Bem público: (01) Um lote urbano, com uma área constante 188,90 metros quadrados, com 07,95 metros de frente com a Rua Ipatinga, nº 29, pelo lado direito numa extensão de 23,25 metros, confrontando com João Marques Ribeiro e o lado esquerdo medindo 23,25 metros confrontando com Hélio Ferreira Lau e nos fundos medindo 08,00 metros confrontando com Gerson Januário de Sousa, (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.*

Art. 3º. Nos termos preconizados no art. 17, I, c/c art. 18, 23, § 3º e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações deverão ser realizadas o certame licitatório de concorrência, com observância dos requisitos contidos no artigo 18 e preceitos pertinentes deste Diploma Legal, instruindo-o com a planta ou croqui, cópia da lei autorizativa, avaliação prévia, documentação comprobatória da titularidade da área pelo Município e outros que atender necessários pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º. Aplicam-se à presente alienação as disposições aplicáveis de compra e venda civil ou comercial, e, tratando-se de imóveis, fica sujeita às formas e registros competentes para a transferência do domínio, devendo arcar o comprador-licitante vencedor com os tributos municipais e despesas de transcrição imobiliária, ficando isento, apenas, o Município da incidência do ITBI na operação de alienação, a teor do artigo 67, IV da Lei Complementar Municipal nº. 01/2006 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei, se necessário, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei orçamentária em vigor ou através de abertura de crédito adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE -MG  
CNPJ - 18.338.848/0001-90

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrario.

São João do Oriente, 19 de abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JOAQUIM COELHO DA SILVA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE -MG  
CNPJ - 18.338.848/0001-90

### DECISÃO

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 004/2016 que “**Autoriza o Poder Executivo a realizar a modalidade de alienação de bens imóveis que específica e dá outras providências**”.

Vistos, etc.

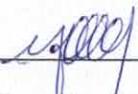
Após discutido, apreciado e aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de São João do Oriente, a presente proposição foi enviada mediante ofício da Presidência, para a devida apreciação do Poder Executivo.

Verifico que, a presente proposição atende ao interesse público local, bem como não contém nenhum vício de constitucionalidade.

Destarte, nos termos do artigo 34, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a presente proposição de Lei, passando a ser a Lei Municipal nº. 1.163/16.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São João do Oriente, 19 de abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Coelho da Silva  
Prefeito Municipal em exercício